

Lei Nº 007/89

" Acrescenta dispositivos à Lei nº 031/88 de 21 de novembro de 1988".

O Prefeito do Município de Angatuba

Faço saber, que a Câmara do Município de Angatuba

aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Artigo 1º da Lei Municipal nº 031/88 datada de 21 de novembro de 1988, fica acrescida dos seguintes dispositivos:

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a na avença, competindo-lhe como responsabilidade:

I- Declarar de utilidade pública as áreas necessárias desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria.

II- deliberar previamente as áreas necessárias aos serviços objeto deste fenômeno, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução bem como, implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao trânsito, tudo às suas expensas.

III- Dar ao DER, livros e desembargamentos

de quaisquer ônus, todas as áreas indispensáveis ao dispositivo de segurança.

IV- O município se obriga a reparar qualquer dano sofrido pelos proprietários lindeiros, em razão da execução da obra, renunciando, desde já, ao direito de regresso contra o D.E.R.

V- O pagamento de multa contratual que penalize o DER pela inobservância do prazo estabelecido para o cronograma das obras e serviços contratados, por culpa concorrente do Município.

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 24 de abril de 1989.

Délio Meira

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura,  
aos 24 de abril de 1989.

Jose Rodrigues  
Secretária.